



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIA - SPA



OFÍCIO – 10769/CGM/SPA/2025

NUP: 00000.9.066929/2025

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Ao Senhor

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco – Palácio 9 de julho

CEP: 69.305-130

Assunto: **Atendimento ao cidadão.**

Senhor Secretário.

Encaminhamo anexo, para conhecimento e providências necessárias, o chamado **2025TG24420120IK**, recebido por meio do e-SIC, em nome de Cristiano Duarte Fraga que gostaria de informações sobre credenciamento de banco.

Destacamos que o prazo para atendimento da demanda seria até o dia 09/02/2025, conforme Art.13 do Decreto 204/E, de 22/11/2003. Onde solicitamos urgência na resposta.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

WILKER VIEIRA DA COSTA

Controlador Geral do Município de Boa Vista-RR



Solicitante

***.743.840-**

CRISTIANO DUARTE FRAGA

Email

conveniodigimais@startec.tec.br

Telefone

11970690539

Sexo

Masculino

Data Abertura

Segunda-Feira, 20 de Janeiro de 2025

Data Previsão

Domingo, 09 de Fevereiro de 2025

Orgão :

SMAG Secretaria Municipal de Administração e Gestão de
Pessoas

Autorizo a divulgação da minha pergunta
:

sim

Forma de recebimento :

Pelo sistema (com avisos por email)

Protocolo: 2025TG24420120IK

Boa tarde, tudo bem? Conforme orientação, estamos entrando em contato para solicitar o credenciamento do nosso banco, Digi mais com o objetivo de firmar um contrato não oneroso para a prefeitura. Nossa solicitação refere-se à Concessão de Códigos de Desconto em Folha de Pagamento dos Servidores - CONSIGNATÁRIA. Tipo de Consignação: Facultativa – Empréstimo Consignado, Cartão Consignado e Cartão Benefício. O Banco Digi mais possui convênios com diversas prefeituras e órgãos governamentais, incluindo o Governo do Estado de São Paulo, o Governo do Estado de Mato Grosso, o INSS, além de prefeituras como Barueri, Guarulhos, Goiana, Praia Grande, entre outras." Alguns dos produtos relacionados aos empréstimos consignados para servidores públicos incluem: • Empréstimo Consignado • Cartão Consignado • Cartão Benefício • Auxílio Servidor Comissionado Nosso diferencial em relação aos demais bancos inclui: • Tecnologia de ponta com IA e segurança cibernética • Rapidez no processamento de empréstimos e no atendimento, que é sempre humanizado • Taxas de juros e prazos diferenciados • O cartão benefício mais completo do Brasil • Liberação do empréstimo em até 24 horas após a solicitação • Atendimento exclusivo aos servidores comissionados Anexamos a apresentação do nosso banco, bem como toda a documentação necessária para análise. Gostaríamos de receber orientações sobre como proceder para levar os melhores benefícios aos servidores desta Autarquia. Atenciosamente, Rafael pinheiro.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 10/02/2025 12:55:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 996569BB5



Quinta-feira
20 de Fevereiro
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 023/E, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 1802, de 09 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídos os representantes da Pastoral da Pessoa Idosa - PPI, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Boa Vista CMDPI/BV-RR, conforme abaixo.

- Idelvânia Rodrigues de Oliveira - Membro Titular
- Maria Fátima Souza - Membro Suplente

Art. 2º Ficam designados para substituí-los, os membros abaixo relacionadas, no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022.

- Raimunda Soares de Castro - Membro Titular
- Maiza Geiza da Silva Marcondes - Membro Suplente

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 024/E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e, considerando a necessidade de dar maior celeridade processual nos documentos de funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica validado o uso da assinatura digitalizada do Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino, Arthur Henrique Brandão Machado, nos Contratos, Termos Aditivos e Termos de Rescisões, referente aos Processos Seletivos Simplificados realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º A aposição da assinatura digitalizada nos termos do artigo anterior, substitui para todos os efeitos legais, carimbo e outros sinais identificadores do Secretário.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 025/E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 045/E, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 E DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos civis ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento, desde que autorizadas mediante contratos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

§ 1º - A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

§ 2º - A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela signatante, sem custos para o erário, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados ocorrerão à conta das empresas consignatárias, devidamente credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município.

§ 3º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste decreto e outras aplicáveis ao caso.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - Consignante - entidade ou órgão da administração direta que efetua os descontos referentes às consignações administradoras entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento;

II - Consignado - servidor público no âmbito do Poder Executivo Municipal, ativo, inativo ou pensionista, que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignações em folha de pagamento;

III - Consignatária - destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consignado;

IV - Consignação compulsória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado



judicial;

V - Consignação facultativa - é o desconto autorizado pelo servidor, em folha de pagamento;

VI - Administradora - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediando termo de cooperação técnica para administrar controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII - Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

VIII - Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

IX - Adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo, inativo, e os pensionistas, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto;

X - Operadora de cartão de crédito para adiantamento de remuneração: é a empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos;

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuições previdenciárias obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência;

II - Imposto de renda retido na fonte;

III - Pensão alimentícia judicial;

IV - Descontos por decisão judicial;

V - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - Reposição e indenização ao erário;

VII - Outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Art. 4º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:

I - Contribuições para prêmios de seguros de vida;

II - Contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - Amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V - Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI - Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe;

VII - Amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

VIII - Pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

IX - Amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;

X - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Parágrafo único: O adiantamento de remuneração de que trata o inciso X deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros,

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Renanda Campos Nascimento - Diaaramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diaaramadora

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005



poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicações, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 5º Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias para efeitos das consignações facultativas, as Instituições Financeiras Brasileiras que estiverem autorizadas pelo Banco Central e devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

I - Entidades de classe, associados e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

II - Entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

IV - Seguradoras que operam com plano de seguro de vida;

V - Cooperativas constituídas de acordo com a Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos municipais de um determinado órgão ou entidade de Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

VI - Entidades administradoras de planos de saúde;

VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compras utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Parágrafo único: Ficam ressalvados os cartões de compras utilizados para reembolso exclusivo de antecipações salariais, que deverão ser contratados pela Administradora, que gerenciará o serviço sob supervisão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

Art. 6º As Entidades previstas nos incisos II e III do art. 5º poderão ser aceitas como consignatárias, nos termos deste Decreto, se:

I - Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de contribuições de seguridade social;

II - Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de tributos estaduais;

III - Se encontrarem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

Art. 7º As entidades previstas nos incisos II, III e VI, deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento no Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 8º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Parágrafo único: Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art.12 deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I - Financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas adaloras de convênios diversos;

I - Empréstimo pessoal;

IV - Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V - Seguro de vida;

VI - Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII - Contribuição para previdência privada;

VIII - Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9º Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade;

I - Maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior;

II - Antiguidade de averbação do desconto.

Art. 10. O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de Termo de cooperação ou contrato formalizado entre a entidade consignatária e o ente público.

§ 1º - Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e ou por estatuto.

§ 2º - O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:

I - Visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;

II - Que as empresas consignatárias participantes do sistema possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;

III - Que os consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado;

IV - Espaço seguro e prático de uso das margens consignáveis para todas as partes, que deverá trazer como principal consequência à oferta de produtos e serviços em condições comerciais vantajosas para os usuários do sistema.

Art. 11. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;

VIII - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

IX - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;



X- Outros documentos que a lei exigir.

a) Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas neste Decreto e no Projeto Básico;

b) A Administradora fi cará responsável em disponibilizar ao Secretário de Administração Municipal e gestão de pessoas, autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio junto às consignatárias.

Art. 12. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável para novas averbações previstas neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso IX, deste Decreto, bem como parcelas referentes a férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas, que não integrem a remuneração fixa;

§ 2º O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso IX, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo

Parágrafo único: A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 13. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - Pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no caso de descumprimento da legislação vigente e/ou cláusulas contratuais;

II - Por interesse da Consignatária, observadas as cláusulas impostas em contrato;

III - Por ordem Judicial.

Art. 14. A solicitação de cadastramento de rubricas de consignação deverá ser feita a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

§ 1º A solicitação do cadastramento da senha de consignação aos consignantes deverá ser realizada pela Administradora, informando seus direitos e deveres conforme este Decreto;

§ 2º A Administradora disponibilizará os meios de acesso eletrônico para efetivação das operações facultativas, cuja manutenção mensal será operacionalizada por sistema específico para esse fim, bem como estabelecerá as condições de seu processamento.

Art. 15. Fica sob responsabilidade da consignatária e da Administradora o gerenciamento das consignações, como também, pelas informações de arquivo remessa (para descontos) e na condição de depositária fi el, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo no mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado a Secretaria Municipal de administração e Gestão de pessoas e/ou Departamento gestor da pagamento, sempre que requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Art. 16. A entidade consignatária adquirente de crédito consignado, deverá registrar a aquisição de crédito consignado no ambiente virtual, deverá emitir, via sistema WEB, proposta expressa de compra e venda de dívida à entidade consignatária alienante.

sionista interessado registrada através de mecanismo de segurança no ambiente virtual, deverá emitir, via sistema WEB, proposta expressa de compra e venda de dívida à entidade consignatária alienante.

Parágrafo Único - As solicitações de aquisição e cessão de créditos poderão ocorrer durante um período de 15 (quinze) dias, após o dia de corte de cada mês.

Art. 17. A entidade consignatária alienante deverá informar no ambiente virtual, via sistema WEB, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da proposta de que trata o art. 16.

§ 1º - O saldo para quitação do(s) contrato(s), considerando todos os descontos de juros que estiverem calculados para cada contrato;

§ 2º - O banco, a agência e o número da conta-corrente em que deverá ser depositado o montante para quitação do(s) contrato(s), para liquidação por meio de TED (STR 39);

§ 3º - A entidade consignatária adquirente deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do(s) contrato(s) e registrar no sistema WEB que efetuou a sua quitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que saldo devedor tiver sido informado no ambiente virtual;

§ 4º - A entidade consignatária alienante deverá efetuar a confirmação da quitação do saldo devedor e a liberação da margem do(s) contrato(s) liquidado(s) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que ocorreu o registro da quitação do respectivo saldo devedor no ambiente virtual;

§ 5º - O não cumprimento dos prazos fixados por este artigo acarretará o bloqueio da entidade consignatária para realização de novas operações.

Art. 18. O servidor ou pensionista poderá cancelar a autorização para a cessão do crédito oriundo de contrato de empréstimo consignado, exclusivamente de forma presencial junto à entidade consignatária adquirente, até a data de disponibilização, no sistema WEB, das informações de que trata o art. 17 deste Decreto.

Parágrafo Único - A entidade consignatária adquirente deverá registrar no ambiente virtual o motivo do cancelamento efetuado pelo servidor ou pensionista e confirmá-lo através de mecanismo de segurança.

Art. 19. No caso de já ter sido consignada em folha de pagamento parcela incluída pela entidade consignatária alienante no valor total do crédito cedido, esta deverá proceder ao reembolso da respectiva parcela, em espécie ou depósito em conta-corrente, a critério do servidor, ativo ou inativo, ou pensionista interessado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo repasse financeiro.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo fixado pelo caput deste artigo acarretará o bloqueio das operações da entidade consignatária alienante, desde que haja comunicação por escrito por parte servidor ativo ou inativo ou pensionista.

Art. 20. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 21. O arquivo de remessa (empréstimo firmado pelo Servidor com as consignatárias) deverá ser enviado



nhado pela Administradora ao Consignante, por meio Eletrônico, até o dia 10 (dez) de cada mês fixo, exceto, no mês de dezembro que deverá ocorrer até o 5º dia útil.

Art. 22. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º - O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto;

§ 2º - As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

Art. 23. A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer título, a inserção de descontos não previstos neste Decreto ou não autorizados pelos servidores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de sanções à entidade Administradora, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, quando necessário, expedirá instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 25. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidades no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;

III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela administração;

IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - Não providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor.

Art. 26. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 27. A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

I - Prática comprovada de ato lesivo a empresa le carteira de consignados ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. As Sanções previstas nos arts. 24 a 27 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas as consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 28. Cabe ao secretário de administração, através de ato normativo, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento da disposição contida neste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 29. Disposições Gerais.

I - Os descontos provenientes de contratos celebrados legalmente anteriormente a edição deste decreto, serão mantidos até a sua liquidação;

II - É facultado as consignatárias o desconto parcial das consignações até a sua total liquidação;

III - Constitui-se obrigação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e seus delegados no âmbito das consignações facultativas em folha de pagamento, remeter a entidade administradora em até 05 (cinco) dias após o processamento da folha de pagamento relatório de retorno contendo;

a) Todos os descontos efetivamente processados de forma analítica;

b) Todos os descontos não processados e a não motivação do não processamento dos mesmos de forma analítica e explicativa;

c) Em nenhuma hipótese será admitido averbação de descontos facultativos na folha de pagamento, que não sejam registrados no sistema de consignação disponibilizado pela administradora e por esta remetida a folha de pagamento para o devido processamento.

Art. 30. No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto no inciso X, do Art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte da Secretaria de Administração do Município ou da empresa gestora das consignações.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 045/E, de 15 de fevereiro de 2018.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0254/P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Michele Pires Pinto, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Operações e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no período de 15.02.20 a 15.03.20.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0255/P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Paulo Vani da Silva Junior, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Supervisor, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0256/P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Jose Ribamar Bezerra da Silva Filho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Supervisor, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 17 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0257/P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso IV, combinado com o art. 75, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 09 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 05 de agosto 2017, que institui a Gratificação por Qualificação para os Servidores da área da Saúde, do Município de Boa Vista, e;

Considerando os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, constituída através da Portaria nº 351/2017/SMSA/PMBV, publicada no Diário Oficial do Município nº 4425, de 14 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação por Qualificação, incidente sobre o vencimento inicial da carreira dos servidores relacionados na forma do ANEXO ÚNICO, parte integrante e inseparável deste decreto, sendo em percentual de 10% (dez por cento) pela participação com aproveitamento de pós-graduação em sentido amplo, com carga mínima de 360 horas/Especialização e em percentual de 10% (vinte por cento) pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em nível de Mestrado.

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0257/P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

MATRÍCULA	PROCESSO	SERVIDOR	ESPECIALIDADE	MÉDIA FINAL DA AVAL. DE DESEMPENHO	TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO
29437	434294/2018/SMSA	Gabriela Pereira Melo	Terapeuta Ocupacional	75,0	Especialização
29844	021007/2019/SMSA	Thiago Serrão Brasil	Psicólogo	76,0	Especialização
130803	024248/2019/SMSA	Maria do Socorro Ribeiro da Silva	Assistente Social	79,0	Especialização
29556	019689/2019/SMSA	Evaldo Hilário Vieira	Enfermeiro	75,0	Mestrado

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0258/P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Jade Mirella Trindade, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador, da Comissão Permanente de Licitação, cumulativamente com o cargo de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 04.02.20 a 18.02.20.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 025/2020-Registro de Preços
Processo nº 031112/2019 – SMSA**

Objeto: Eventual Aquisição de fardamento, mochilas e sombrinhas para atender as necessidades dos servidores da superintendência de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 09h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 06/03/2020 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, acompanhado com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 022/2020
Processo nº 427028/2018 – SMSA**

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Refrigeração para modernização da Rede de Frio e das Unidades de Saúde no Município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 09h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 05/03/2020 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**José Wicleber Leal Castro
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 021/2020
Processo nº 001817/2020– SMEC**

Objeto: Aquisição de brinquedos para compor playground, a serem instalados nas Casas Mães e Pró-Infâncias da Rede Municipal de Ensino.

Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 06/03/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 06/03/2020 às 9:30h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 8h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**José Wicleber Leal Castro
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 015/2020 – Registro de Preços
Processo nº 032464/2019– SEMGES**

Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços funerários, incluindo urnas funerárias, com distribuição gratuita referente ao benefício de auxílio eventual, que será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 9h (Horário Local) na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 09/03/2020 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 09/03/2020 às 9h (Horário Local) no local supracitado.

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**José Wicleber Leal Castro
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 167/2019 - Registro de Preços
Processo nº 024430/2019 – SMSA**

Homologo o Pregão Eletrônico nº 167/2019, Processo nº 024430/2019 – SMSA, que tem como objeto Eventual Aquisição de Materiais Permanente, para atender a Rede de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde/ SMSA, cuja adjudicação do item 03 foi a favor da empresa VMI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, pelo valor de R\$ 167.332,00 (cento e sessenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais), item 72 foi a favor da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.187.384/0001-54, pelo valor de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), item 29 foi a favor da empresa HOSPMED COMERCIO EIRELI- EPP, CNPJ nº 18.224.182/0001-40, pelo valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), itens 15, 60, 66 foram a favor da empresa CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA- EPP, CNPJ nº 18.258.209/0001-15, pelo valor de R\$ 32.689,71 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), itens 8, 9, 10, 14, 34, 35, 36, 38, 39, 43, 44, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 71 foram a favor da empresa TECHNOVA – COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR – EIRELI- ME, CNPJ nº 20.511.708/0001-14, pelo valor de R\$ 49.771,69 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), itens 01, 31, foram a favor da empresa ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ nº 23.380.517/0001-59, pelo valor de R\$ 86.629,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais), item 13 foi a favor da empresa MEDKAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 31.639.450/0001-52, pelo valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), item 04 foi a favor da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ nº 58.295.213/0021-11, pelo valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), perfazendo o valor total de todos os itens de R\$ 1.292.222,40 (um milhão duzentos e noventa e dois mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). Informamos ainda que os itens 05, 07, 11, 12, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 37, 40, 41, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 68, 69, procederam FRACASSADOS, e os itens 02, 06, 17, 18, 19, 30, 32, 42, 45, 46, 47, 52, 73 procederam DESERTOS.

**Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº. 026030/2019-SPMA
CONCORRÊNCIA Nº. 021/2019**

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026030/2019-SPMA, CONCORRÊNCIA Nº. 021/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA REMOTA DE POTENCIA NOMINAL DE 5.000KWP EM SOLO COM ESTRUTURA DE MONTAGEM FIXA EM ESTRUTURA METÁLICA INTERLIGADA A REDE



DA CONCESSIONÁRIA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA ANEEL 482/2012 E 687/2015, em favor da empresa VENCEDORA: BES BRASIL ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA – ME (CNPJ: 03.858.348/0001-02), por ter apresentado preço no valor de R\$ 27.876.724,38 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte quatro reais e trinta e oito centavos), do tipo menor preço empreitada por preço unitário.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2020.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto- SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 167/2019
Processo nº 024430/2019 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 24430/2019 - SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Permanente, para atender a Rede de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, cuja adjudicação do item 03 foi a favor da empresa VMI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, pelo valor de R\$ 167.332,00 (cento e sessenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais), item 72 foi a favor da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.187.384/0001-54, pelo valor de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), item 29 foi a favor da empresa HOSPMED COMERCIO EIRELI- EPP, CNPJ nº 18.224.182/0001-40, pelo valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), itens 15, 60, 66 foram a favor da empresa CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA- EPP, CNPJ nº 18.258.209/0001-15, pelo valor de R\$ 32.689,71 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), itens 8, 9, 10, 14, 34, 35, 36, 38, 39, 43, 44, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 71 foram a favor da empresa TECHNOVA – COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR – EIRELI- ME, CNPJ nº 20.511.708/0001-14, pelo valor de R\$ 49.771,69 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), itens 01 e 31, foram a favor da empresa ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ nº 23.380.517/0001-59, pelo valor de R\$ 86.629,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais), item 13 foi a favor da empresa MEDKAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 31.639.450/0001-52, pelo valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), item 04 foi a favor da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ nº 58.295.213/0021-11, pelo valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), perfazendo o valor total de todos os itens de R\$ 1.292.222,40 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). Informamos ainda que os itens 05, 07, 11, 12, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 37, 40, 41, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 68, 69, procederam FRACASSADOS, e os itens 02, 06, 17, 18, 19, 30, 32, 42, 45, 46, 47, 52, 73 procederam DESERTOS.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 088/P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso VI, I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de

RESOLVE:

Art. 1º Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo da servidora Márcia Cristina Pinto Lopes, Assistente de Aluno, Matrícula 845728, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 004197/2019/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 29 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 18 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 089/P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Silvana Junor Costa, Agente de Trânsito Municipal, Matrícula 26998, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 14.08.13 a 13.04.19, a ser usufruída em 03 etapas, sendo a primeira no período de 02.01.20 a 31.01.20, a segunda no período de 01.02.20 a 29.02.20 e a terceira no período de 01.03.20 a 31.03.20, conforme o Processo nº 032073/2019/SMST.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 18 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 090/P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Antonia Darlene Conceição dos Santos, Professor, Matrícula 27275, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Readaptação Funcional, em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade laborativa, com fulcro na Ata de Saúde expedida através da Junta Médica do Município de Boa Vista, pelo prazo de 90 dias, conforme o Processo nº 029576/2019/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,



Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 18 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 050/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Raimunda Aurizete Oliveira Silva, Chefe de Divisão, Matrícula 045090, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 001867/2020/SMAG, que tem como objeto, "Aquisição de Carga de Gás - GLP - composição básica de propano e butano (gás de cozinha) com unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornáveis, para fogões domésticos, para atender as necessidades desta Secretaria".

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 051/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de elaboração da Carta de Serviços aos usuários da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

- Márcio Marcelo Muniz, Assistente Técnico/SMAG – GP, Presidente;
- André Luiz Paludo, Superintendente/EMAP, Membro;
- Denise Pereira Moraes, Assessor Especial/GAB – SMAG, Membro;
- Julienne de Amorim e Souza, Assistente Técnico/SMAG – GP, Membro;
- Rodrigo Rafael Philipovsky Aíçar de Suss, Assessor 3/SMAG – SA, Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: JANEIRO
EXERCÍCIO: 2020

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	35.280.694,00	35.280.694,00	998.851,75	998.851,75	-34.281.842,25
Contribuições dos Servidores	3.631.000,00	3.631.000,00	716.409,98	716.409,98	-2.914.590,02
Contribuições dos Inativos	150.000,00	150.000,00	14.261,85	14.261,85	-135.738,15
Contribuições dos Pensionistas	50.000,00	50.000,00	3.028,50	3.028,50	-46.971,50
Aplicações Financeiras	8.670.678,00	8.670.678,00	3.750.204,74	3.750.204,74	-4.920.473,26
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	6.000,00	6.000,00	-	-	-6.000,00
Compensações Previdenciárias	-	-	-	-	0,00
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	47.788.372,00	47.788.372,00	5.482.756,82	5.482.756,82	-42.305.615,18

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	1.000.000,00	1.000.000,00	60.016,03	60.016,03	60.016,03	60.016,03	939.983,97
Inativos	21.377.694,00	21.377.694,00	1.211.091,02	1.211.091,02	1.211.091,02	1.211.091,02	20.166.602,98
Pensionistas	8.000.000,00	8.000.000,00	394.726,51	394.726,51	394.726,51	394.726,51	7.605.273,49
Outros Benefícios	6.600.000,00	6.600.000,00	1.722,54	1.722,54	1.722,54	1.722,54	6.598.277,46
Outras Despesas	2.090.000,00	2.090.000,00	52.775,39	52.775,39	1.258,59	1.258,59	2.087.724,61
Compensação Previd.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	2.493,80	2.493,80	-
SUBTOTAL	39.117.694,00	39.117.694,00	1.770.331,49	1.770.331,49	1.671.308,49	1.671.308,49	37.347.382,51
RESERVA PIFORMRPPS	8.670.678,00	8.670.678,00	-	0,00	-	-	8.670.678,00
TOTAL	47.788.372,00	47.788.372,00	1.770.331,49	1.770.331,49	1.671.308,49	1.671.308,49	46.018.040,51
III - SUPERÁVIT/DEFICIT (I - II)	0,00	0,00	3.712.425,33	3.712.425,33	3.811.448,33	3.811.448,33	-

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		R\$		R\$	
Receitas		5.721.941,48		Despesas	
Orçamentária		5.482.756,82		Orçamentárias Liquidada	
Extra-orçamentárias		239.184,66		Extra-orçamentárias	
				Inscrições Restos a Pagar	
Saldo do Exercício Anterior		727.578.440,41		Saldo Atual	
Caixa		-		Caixa	
Bancos Conta Movimento		1.256.331,24		Bancos Conta Movimento	
Aplicações Financeiras		726.322.109,17		Aplicações Financeiras	
TOTAL		733.300.381,89		TOTAL	

Resp. p/ Poder
Ana Lúcia Ziegler
Presidente da Previdência Municipal
Decreto nº 0923/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 0992/P
PRESSEM

Resp. p/ Controle Interno
Claudia Carolyn Barbosa S. Ferreira
Gerente de Finanças e Contabilidade
Decreto nº 1230/P
PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA

portaria nº 028/2020/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

art. 1º Destituir o Servidor Wagner da Silva Souza, matrícula nº 45428, cargo: Assistente 1, do processo a seguir:

a) Processo nº 013012/2019/SMEC- Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2018 - SEMINF - Pregão Presencial nº 002/2018 - CML/PM Processo nº 2017/17428/17528/00051/ SEMINF, para contratação eventual de empresa para a prestação de serviços de engenharia e comuns de pintura das Unidades Escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

art. 2º Designar para substituí-lo o servidor Ronyel Sousa Magalhães, matrícula nº. 848904, cargo: Assistente Administrativo.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 17 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Karina Lígia de Menezes Lins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Adjunta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº 031/2020/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Karen Elenn Ferreira Fredo, cargo Assistente Técnico, matrícula nº 848704, para ser fiscal do referido processo

a) Processo nº 031139/2019 desmembramento do processo 11098/2019/SEMGES, cujo objeto se refere ao registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de carimbo, chaves (abertura e instalação de fechaduras contemplando outros materiais e serviços relacionados) para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e cultura, secretaria municipal de projetos especiais, secretaria municipal de agricultura e assuntos indígenas, secretaria municipal de gestão social e suas unidades administrativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 18 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Karina Lígia de Menezes Lins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

PORTARIA Nº 66/2020/SMSA

APLICA PENA DE ADVERTÊNCIA A SERVIDORA PÚBLICA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, DOM nº. 4315;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei municipal nº 003/2012 que tratam da Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO o art. 138, inciso II, da Lei municipal nº 003/2012, bem como o art. 119, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO os fatos apurados mediante Processo de Sindicância Administrativa nº 008963/2019/SMSA/Vol. 1;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de Advertência por escrito a servidora pública estatutária E.A.B, matrícula nº 845260, Cargo de: Técnico em Enfermagem, com fulcro no art. 117, inciso I, da lei municipal nº 003/2012 por transgredir o Artigo 116, inciso I, do mesmo diploma legal;

Art. 2º. A advertência de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha funcional da Servidora;

Art. 3º. Determinar à Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde-SGTES/SMSA que adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2020, dada a sua validade a publicação no Diário Oficial

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

Publique-se,
Registre-se,
Dê-se Ciência.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de Fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

PORTARIA Nº 68/2020/SMSA

APLICA PENA DE ADVERTÊNCIA A EMPREGADA PÚBLICA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, DOM nº. 4315;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei municipal nº 003/2012 que tratam da Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO os fatos apurados mediante Processo de Sindicância Administrativa nº 027709/2019/SMSA/Vol. 1;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de Advertência por escrito a Empregada Pública A.R.G.S, matrícula nº 910.931, Cargo de: Agente Comunitário de Saúde - ACS, com fulcro no Art. 482 - b) Incontinência de Conduta ou Mau Procedimento das Consolidações das Leis do Trabalho - CLT

Art. 2º. A advertência de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha funcional da Empregada;

Art. 3º. Determinar à Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde-SGTES/SMSA que adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2020, condicionada a sua validade a publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Publique-se,
Registre-se,
Dê-se Ciência.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de Fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA 70/2020/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4315, e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no Memorando nº 18441/2019/DEAS/SMSA, conforme o Processo nº 021028/2019/SMSA/Vol.1, composta pelos servidores: Maria Edileuda Silva de Souza, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.841/PMRV, Dimiriz Taumaturgo de Azeiteiro.



ro, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27673/PMBV, e Francisco Genival Pereira de Sousa, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27872/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 18 de Fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA 71/2020/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4315, e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicado fl.128 do processo nº 1196/2019/ADM/SMSA, conforme o Processo nº 013264/2019/SMSA/Vol.1, composta pelos servidores: Maria Edileuda Silva de Souza, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.841/PMBV, Dimitri Taumaturgo de Negreiro, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27673/PMBV, e Francisco Genival Pereira de Sousa, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27872/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 18 de Fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA 72/2020/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4315, e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no Memorando nº 0114/2019/C.S/PRICU-MA/SMSA e B.O Nº 030043/2019-A02, conforme o Processo nº 025321/2019/SMSA/Vol.1, composta pelos servidores: Maria Edileuda Silva de Souza, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.841/PMBV, Dimitri Taumaturgo de Negreiro, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27673/PMBV, e Francisco Genival Pereira de Sousa, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27872/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 18 de Fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA 73/2020/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4315 e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359 e artigo 138, Paragrafo Unico da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 546/2019/SMSA, de 30 de dezembro de 2019 e portaria 20/2020 de 21/01/2020, referente ao Processo nº 029121/2019/SMSA, Vol. 01, publicadas no (DOM 5054 de 23 de janeiro de 2020), com a finalidade de dar curso às atividades da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa a 08 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 18 de fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 074/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315;

RESOLVE:



Art. 1º. Nomear os servidores **GEYDSON MANFRINNY DOS REIS CARDOSO**, matrícula nº 951536 e **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA CHAVES**, matrícula nº 952066, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 005/2020/SMSA, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, REPRODUÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM REGIME DE COMODATO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES AFINS.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 18 de fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 2.963/2017-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Renovar o prazo do Contrato Administrativo nº 002/2019/SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 04 de fevereiro de 2020.

Unidade Orçamentária: 0804, 0803, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098 e 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.39.17, 3.3.90.30.25, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: KL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.

Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO

Processo nº: 432196/2018 – SMSA

Espécie: Termo Aditivo

Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 228/2019/SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 01 de janeiro de 2020.

Unidade Orçamentária: 0806 Funcional Programática: 10.305.0036.2.108.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.06 Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: S F VIEIRA EIRELI-ME.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO

Processo nº: 432196/2018 – SMSA

Espécie: Termo Aditivo

Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 229/2019/SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 01 de janeiro de 2020.

Unidade Orçamentária: 0806 Funcional Programática: 10.305.0036.2.108.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.06 Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: RWA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 1147/2018 – SMSA

Espécie: Contrato nº 248/2019/SMSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE RECAUCHUTARIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033/2019.

Valor: R\$ 716.591,91.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.19, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1881, de 18/10/2019, no valor de R\$ 2.296,90 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.19, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1882, de 18/10/2019, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.39.19, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1883, de 18/10/2019, no valor de R\$ 6.732,00 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.39.19, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1884, de 18/10/2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2.108, Categoria Econômica: 3.3.90.39.19, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1885, de 18/10/2019, no valor de R\$ 11.763,85 (onze mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2.108, Categoria Econômica: 3.3.90.39.19, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1886, de 18/10/2019, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil, oitocentos reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.39.19, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1887, de 18/10/2019, no valor de R\$ 5.174,00 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.39.19, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1888, de 18/10/2019, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: NA ATIVA COMERCIAL EIRELI – EPP.

Data de Emissão do Contrato: 30 de outubro de 2019.

Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 957/2018-SMSA

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 288/2019/SMSA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 288/2019/SMSA, por 60 (sessenta) dias, vigendo a partir de 01 de janeiro de 2020.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: HOSPOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME



Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 957/2018-SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 289/2019/SMSA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 289/2019/SMSA, por 60 (sessenta) dias, vigendo a partir de 01 de janeiro de 2020.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PRO SAÚDE RORAIMA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - EPP.
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 957/2018-SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 287/2019/SMSA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 287/2019/SMSA, por 60 (sessenta) dias, vigendo a partir de 01 de janeiro de 2020.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: GROW QUÍMICA E FARMACÊUTICA - LTDA.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 22749/2019 – SMSA
Espécie: Contrato nº 283/2019/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 1418/2018/ADM PREGÃO Nº 024/19.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 136/2019

Valor: R\$ 1.108,00.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2158, de 19/11/2019, no valor de R\$ 1.108,00 (um mil, cento e oito reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI.

Data da Confecção do Contrato: 25 de novembro de 2019.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº 050/2020 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 030/2019, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 09 de março de 2020, com término previsto para 07 de maio de 2020, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 397/SMO/SA/2019, referente a Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução da reforma da praça do bairro 13 de Setembro, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo nº 9731/2019-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 14 de fevereiro de 2020.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº 051/2020 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101 e Uriel Souza Sant'Ana, Engenheiro Civil, CREA 0916915794, lotados nesta Secretaria, para receberem os serviços de engenharia, para a construção e adequação de playgrounds e academia ao ar livre em diversas praças, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 350/2017-SMO / Contrato nº 338/2018/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 17 de fevereiro de 2020.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº 052/2020 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539 (Presidente), Allyny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552 e Byatriz Cordeiro Léo, Engenheira Civil, CREA 091836101-0 (Membros), lotados nesta Secretaria, para receberem os serviços de reforma e ampliação do prédio da guarda municipal – 2ª etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 291/2016-SMOU / Contrato nº 632/2017/SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAÚJO EIRELI.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 18 de fevereiro de 2020.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 053/2020 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil CREA 091426078-2 e Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, lotados nesta Secretaria, para receberem os serviços de engenharia, para a reforma de pontes de madeira, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 415/2017-SMO / Contrato nº 205/SMO/SA/2019, sob responsabilidade técnica da empresa ESPADARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 18 de fevereiro de 2020.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 054/2020 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 042/2019, por mais 30 (trinta) dias contados a partir de 08 de março de 2020, com término previsto para 06 de abril de 2020, considerando a Cláusula Décima Terceira - Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 636/SMO/SA/2019, cujo objeto refere-se a Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para infraestrutura urbana, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 22132/2019-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CONSÓRCIO NORTE CAPITAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 18 de fevereiro de 2020.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 152 / 2018 / SMO
espécie: SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 8 / SMO
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

Objeto: O Presente Termo Aditivo de supressão será de R\$ 231.853,84 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) correspondente a 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) ao valor do Contrato n. 306/2018/SMO.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO N. 433/2016/MD/PCN/PMBV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA

Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Publicar a pauta de reunião dos Processos em 2ª Instância, na data abaixo discriminada:

Pauta da 1ª Reunião/Sessão Ordinária - Conselho Municipal de Contribuintes/CMC

1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 28 de fevereiro de 2020.

Horário: 9h30min.

Local: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças/SEPF
Av. Glaycon de Paiva, 1681 – São Vicente. (Sala do CAT).

PROCESSOS PARA VOTAÇÃO:

Número do Processo: 426887/18.

Recorrente: JESSYKA RAFAELLE DE SOUZA

CNPJ: 12.117.963/0001-59

Auto Nº: 00/16

Número do Processo: 16039/15

Recorrente: FOCCUS COMERCIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ: 10.289.252/0001-36

Auto nº: 00291/15

Número do Processo: 428036/18

Recorrente: SILVANA BORGHI GANDUR

CNPJ: 088.614.348/94

Auto nº: 02058/18

Núbia de Menezes Barros e Silva

Presidente CAT/CMC

DEC 162-E/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
2ª. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

Edital de Intimação nº 001/2020.

O julgador de 2ª Instância Administrativa Tributária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 237 da Lei Complementar nº 1.223/2009, faz saber a todos quanto virem ou dele conhecimento tiver, que o contribuintes abaixo relacionado estará cientificado a partir da data de publicação deste, que o Auto de Infração referente ao processo abaixo fora julgado PROCEDENTE em 2ª Instância Administrativa Tributária, devendo o mesmo comparecer em dias úteis à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, situada à Av. Ville Roy, nº 5235 – São Pedro desta cidade, a fim de efetuar o pagamento de seu respectivo valor no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, sob pena de inscrição de seu débito em dívida ativa.



Contribuintes de que trata o Edital nº 001/2020.

Decisão nº	Processo nº	Auto de Inf. nº	Insc.Municipal nº	CPF / CNPJ N.º	Contribuinte
084/2019	1758/2016	00349/2016	17720-9	594.816.332/68	AGNES RIBEIRO DA SILVA

Marcos André Colares Mesquita
Conselheiro Titular/CMC
Dec. n.º 164/ E – 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 340 / 2018 / SPMA.
Espécie: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 537/2018/SPMA

1 – O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 537/2018/SPMA, referente a supressão de 9,73% (nove virgula setenta e três por cento).

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.123, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

CONTRATADA: EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2948 / 2019 / SPMA.
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018 / 2019 / SPMA

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato nº 018 / 2019 / SPMA do dia 28 de fevereiro de 2020, até o dia de 27 de fevereiro de 2021.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 18 122 0058 2.210, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: SOARES & SOARES – ME
Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2019/SPMA

PREGÃO ELETRÔNICO 146/2019
PROCESSO 24158/2019/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 146/2019, oriundo do Processo 24158/2019/SPMA, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS

PARA ATENDER A USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, e valores (em reais) apresentado preço, no valor de R\$ 6.004.700,00 (seis milhões e setecentos reais) do tipo Registro de Preços, LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

empreitada por Preço Unitário, válidos por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º, VI do Decreto Federal nº 7892/2013.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 40/2020-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Mirian de Sousa Costa, matrícula 45.225, como fiscal do Contrato nº 98/2020/SMST referente ao Processo nº 16503/2019/SMST, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas e terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2020.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 41/2020-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cristiano Virgílio Ribeiro da Silva, matrícula 27522; Edilberto Barbosa Pereira, matrícula 26684; e Wagner Leal Costa, matrícula 847569, como fiscais do Contrato nº 114/2020/SMST referente ao Processo nº 28649/2019/SMST, que tem como objeto Contratação de serviços de sinalização viária horizontal, com dispositivos delimitadores e com fornecimento de materiais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2020.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0035/2020.

FAVORECIDO: Empresa **ALCLEZIA NÓBREGA DA SILVA** com CNPJ nº 16.674.227/0001-52, que representa a Banda Ellos que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **NADYNNE KELLY VELOSO LEAL** com CNPJ nº 15.153.387/0001-93, que representa Dithania Lima e Banda que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **Martinelli e Banda** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **Estevam Alves e Banda** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **Banda Remela de Gato** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **Banda Pegada D de Patrão** que fará 2 apresentações no valor de R\$ 4.000,00 cada, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **Ranoldo Alves e Banda** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **DJ Vinni Luz** que fará 2 apresentações no valor de R\$ 1.000,00 cada no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **Banda Back Couty** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **Grupo Nova Opção** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **DJ Anderson Souza** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Grupo Climatizando** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **DK e Banda** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **Orion e Banda** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **DJ Estrela** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), **Fabinho Faria e Banda** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **Gleysinho Pegador e Banda** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **Banda Pagode com Stylo** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **Renato Poesk e Banda** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **Nadynne Leal e Ana Kelly e Banda** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **Banda Xote Miudinho** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e **Banda Ousadia da Pegada** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo valor total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), **R. J. PRODUTORES DE EVENTOS LTDA-ME** com CNPJ nº 11.504.981/0001-20, que representa a **Banda Confete e Serpentina** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e **Banda Nativa** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CANGACEIROS DO THIANGUA** com CNPJ nº 04.015.375/0001-86 que representa a **Banda Fuzuêra** que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo valor total geral de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

OBJETO: Contratação de Bandas devidamente credenciadas através do processo nº 0159/2016, e republicação nº 001/2019, que atenderam os critérios estabelecidos em Lei para suprir a programação do Evento "CARNAVAL 2020", que acontecerá no Complexo Ayrton Senna/ Praça Fábio Marques Paracat sito a Avenida Capitão Ene Garcez - Centro, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, bem como a programação do Esquenta de Carnaval, no dia 21/02/2020, no Parque Germano Augusto Sampaio;

RATIFICAÇÃO: em 19/02/2020, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA N.º 002/2020/GAB/PROCON,

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, I, da Lei Municipal n.º 1.756/2016, publicada no D.O.M. n.º 4309, de 23 de Dezembro de 2016.

RESOLVE:

designar a Senhora **MARIA DAS DORES SILVA VITOR** ra Estatutária, Matrícula n.º 26.593 como Agente LEI N.º 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

Suprido, da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, em 14 de Fevereiro de 2020.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA N.º 003/2020, 18 de Fevereiro de 2020.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR- SEDC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, I, da Lei 1.756/2016, publicada no D.O.M. n.º 4309, de 23.12.2016 e inciso I, do Decreto n.º 2.181/1997, e considerando a aquisição através de Recurso Próprio, conforme Processo Administrativo nº 016922/2019 - SEDC, decorrente de Pregão Eletrônico nº 0116/2019/SEDC,

RESOLVE:

Art.1º Destituir, a Servidora **MARICÉLIA FERREIRA LIMA**, MATRÍCULA n.º 44.931, como Representante Titular da Contratante, para recebimento de Material Permanente, do Processo N.º 016922/2019 - SEDC, nomeada por meio de Portaria n.º 011/2019 Publicado em DOM n.º 4979 de 02.10.2019.

Art. 2º Designar o Senhor **GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO** - Servidor Estatutário, Matrícula n.º 1918, como Representante Titular da Contratante, para recebimento de Material Permanente, conforme especificações referente ao Lote I do presente Termo de Referência do Processo N.º 016922/2019 - SEDC, Pregão Eletrônico n.º 0116/2019 e Contrato Administrativo n.º 0579/2019-SEDC.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 01.02.2020 de sua publicação no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, em 18 de Fevereiro de 2020.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 003/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 16 de outubro de 2015, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer n.º. 003/2019 da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Aprovar o Relatório do 3º Quadrimestre de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde.



Boa Vista - RR, 17 de fevereiro de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Resolve:

Homologo a Resolução nº. 003/2020 Aprovar o Relatório do 3º Quadrimestre de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 17 de fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 090/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Aldenice Josefa Coutinho de Melo, Técnico Legislativo, matrícula nº 1106, referente ao exercício de 2020, que seriam gozadas no período de 03/02 a 03/03/2020, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 091/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o artigo 136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar nos termos do artigo 136, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos, conforme o Processo nº 053/2020, composta pelos servidores: Aldenice Josefa Coutinho de Melo, Técnico Legislativo I-13, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 1106; Alcindo da Silva Carneiro, Técnico Legislativo I-11, especialidade: Assistente Legislativo, e Joselia Silva Rodrigues Coelho, Assessor Especial II - Cerimonial, matrícula nº 12823, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, o qual poderá re-
diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º – O prazo para a conclusão dos trabalhos
0 (cinco) dias, conforme determinação do art. 136, parágrafo 1º, da Lei nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2240B2005

rágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

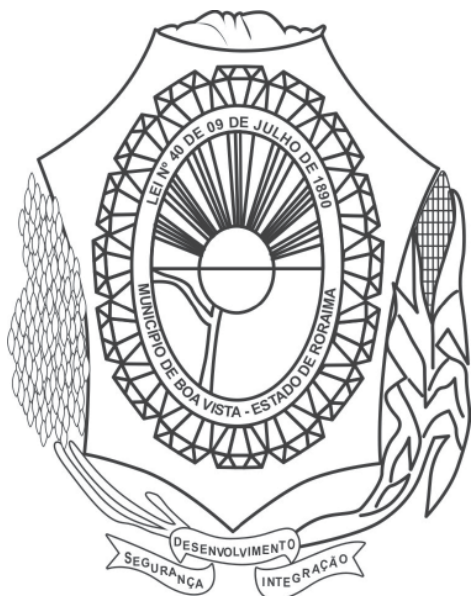
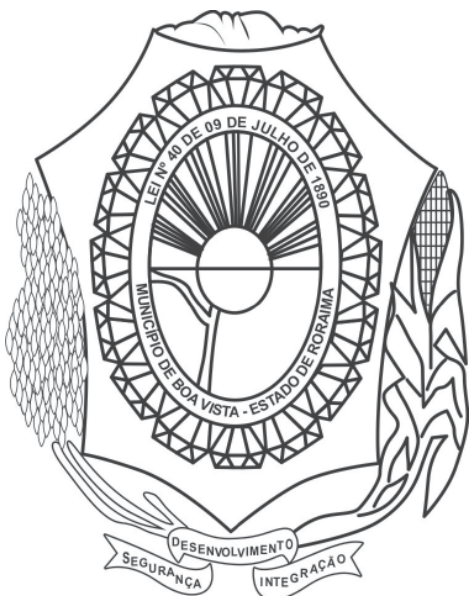
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

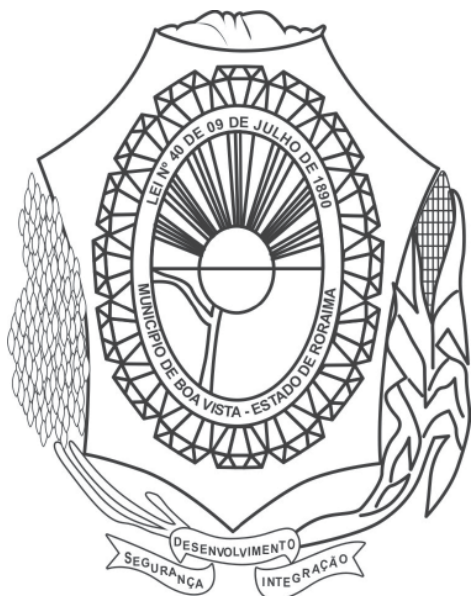
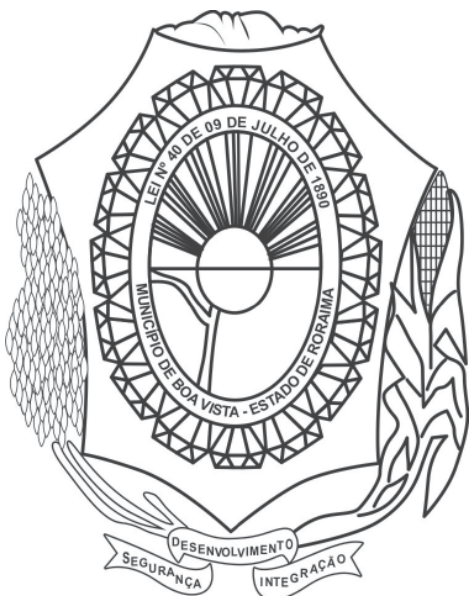
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

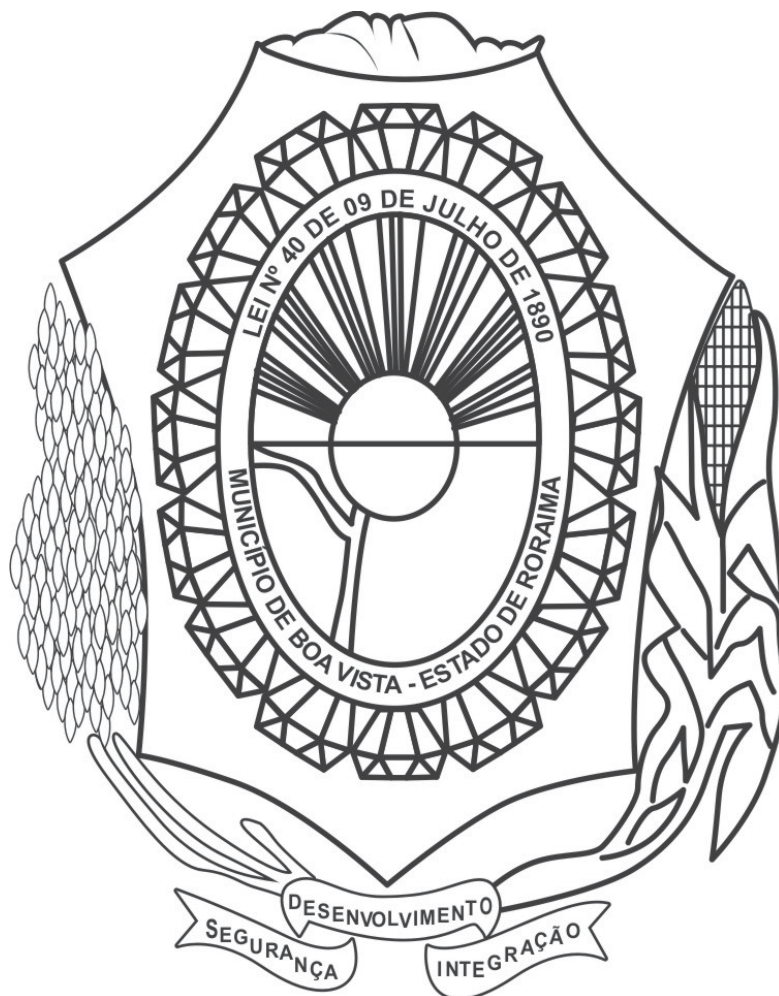
Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista









Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Sousa Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Palácio 9 de julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR | Telefone: (95) 3621 1745/ 1736/ 1773 |
E-mail: smag@prefeitura.boavista.br

NUP: 00000.9.067797/2025

Origem: Controladoria Geral do Município

Assunto: Chamado e-SIC – Atendimento ao cidadão.

DESPACHO 185 -SMAG/GAB/CH/2024

À Controladoria Geral do Município (CGM),

1. Trata-se de ofício originado pela CGM, com a finalidade de encaminhar o chamado 2025TG24420120IK, recebido por meio do e-SIC, no qual o Sr. CRISTIANO DUARTE FRAGA solicita informações para credenciamento de banco junto à prefeitura, para fins de concessão de empréstimo e cartão, ambos consignados, e de cartão benefício.
2. Em atendimento à demanda, informa-se que para o credenciamento de instituições financeiras, os interessados deverão enviar ofício manifestando o interesse, juntamente a documentação constante no Decreto Municipal nº 025/E, de 19/2/2020 (DOM Nº 5074, de 20/2/2020), juntado às fls. 3/22, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do poder executivo municipal.
3. Vejamos o que diz os artigos 5º e 11 da citada norma:

Art. 5º Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias para efeitos das consignações facultativas, as Instituições Financeiras Brasileiras que estiverem autorizadas pelo Banco Central e devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

I - Entidades de classe, associados e clubes constituídas exclusivamente de servidores públicos municipais;

II - Entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais; III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal; IV - Seguradoras que operam com plano de seguro de vida;

V - Cooperativas constituídas de acordo com a Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos municipais de um determinado órgão ou entidade de Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional; VI - Entidades administradoras de planos de saúde; VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compras utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Parágrafo único: Ficam ressalvados os cartões de compras utilizados para reembolso exclusivo de antecipações salariais, que deverão ser contratados pela Administradora, que gerenciará o serviço sob supervisão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

(...)

Art. 11. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Palácio 9 de julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR | Telefone: (95) 3621.1745/ 1736/ 1773 |
E-mail: smag@prefeitura.boavista.br

quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;
 - III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
 - V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;
 - VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;
 - VII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;
 - VIII - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
 - IX- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;
 - X- Outros documentos que a lei exigir.
- a) Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas neste Decreto e no Projeto Básico; (grifei)
- b) A Administradora ficará responsável em disponibilizar ao Secretário de Administração Municipal e Gestão de Pessoas, autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio junto às consignatárias.

4. Encaminha-se os autos para conhecimento e providências pertinentes.

Boa Vista, data constante no sistema.

(Assinado digitalmente)

GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas, em exercício

